





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA

TCB

Nirc-5320000207-8

Aos 09 dias do mês de fevereiro de 2000, às 10h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral-Adjunto Dr. JOSÉ LUCIANO ARANTES e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOCACAP, representada pela sua Consultora Jurídica Dra. MARIA JOSÉ RODRIGUES FROES, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados respectivamente através dos Ofícios nºs 003 e 004/2000-DC, datados de 04/02/2000. Presente ainda à Reunião o Diretor Presidente da TCB, Dr. MANOEL NETO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração de Cláusulas do Contrato Social da TCB, que tratam da remuneração dos Conselhos; e b) Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida com a palavra o Representante do Cotista do Distrito Federal, através da CIRCULAR Nº 03/2000-GAB/PRG, e aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, apresentou as alterações de cláusulas do Consolidado do Contrato Social da TCB, que passam a terem as seguintes redações: CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A remuneração dos Conselheiros do Conselho de Administração da TCB será fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Empresa, excetuando-se verbas referentes a participação nos lucros da empresa. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A remuneração dos conselheiros do Conselho Fiscal da TCB, será fixada em 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Empresa, excetuando-se verbas referentes a participação nos lucros da empresa. Colocada em votação, a Assembléia deliberou favoravelmente as referidas alterações. Nada mais havendo a tratar, às 10h23min, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu às presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrados os trabalhos, da qual, para constar eu, GUIODETE RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas.


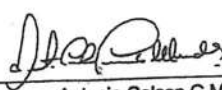

JOSÉ LUCIANO ARANTES
Representante do Cotista Distrito Federal


MARIA JOSÉ RODRIGUES FROES
Representante do Cotista NOVACAP

Folha Nº 31
Processo Nº 09500280/2012
RUBRICA 526134
~~CANCELADO~~

Cópia de igual teor extraída do livro de atas.

Folha Nº 06
Processo Nº 09500280/2012
RUBRICA 526134
~~CANCELADO~~


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 152978

Antonio Celson G. Mendes
SECRETARIO-GERAL
Protocolo: 00/015297-8

Folha Nº 25
Processo Nº 09500280/2012
RUBRICA 526134
~~CANCELADO~~

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCBATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS
COTISTAS DA TCB.

Nº 532.0000207-8

Aos 31 dias do mês de julho de 1998, às 10h00m, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pela Senhora Procuradora Geral Adjunta, Dr^a. BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representada pela sua Consultora Jurídica Dra. WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS, conforme Procução que fica arquivada nesta Sociedade, convocados respectivamente através dos OF. Nºs 003 e 004/98-DC, datados de 20/07/98. Presente ainda à Reunião o Diretor Presidente/Respondendo da TCB, Dr. WALDO DUARTE DE MATOS, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Consolidação do Contrato Social da TCB; e II - Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Passando a deliberar sobre o item I da pauta, o Representante do Cotista Distrito Federal submeteu à aprovação a Consolidação do Contrato Social da TCB, em consequência da alteração da Cláusula-Quarta do Contrato Social, em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sócios Cotistas, realizada em 27 de abril de 1998, e publicada no DODF Nº 91, de 18/05/98, página 10, mediante a seguinte cláusula: A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 16.723.580,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 16.723,580 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas: GOVERNO DISTRITO FEDERAL detentor de 16.723,332 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentas e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 16.723,332,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** O DISTRITO FEDERAL - DF e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, únicos sócios da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o Nº 532.0000207-8, resolvem



Patrícia de Souza Maranhão



2

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

consolidar as cláusulas do Contrato Social, mediante as condições seguintes: **TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E SUB-SEDES. CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, Empresa Pública, instituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, tem por objetivo a exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos na área do Distrito Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade tem duração por prazo indeterminado e sede compulsória na cidade de Brasília, Capital Federal, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte Quadra 06 Bloco A; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além de sua sede compulsória a Sociedade desenvolve suas atividades, em outras localidades denominadas pontos de apoio operacional (garagens, oficinas, postos de arrecadação, venda de passes e demais atividades exigidas em função da natureza dos serviços desenvolvidos pela Empresa): I - Cidade Satélite do Paranoá, Guarita situada à Quadra 33 do Terminal Rodoviário do Paranoá, onde controla o tráfego das linhas da Sociedade que possuem ponto terminal naquela cidade satélite; II - Cidade Satélite de Planaltina, Garagem de Apoio, situada à Área Reservada Norte nº 14, onde efetua estocagem, conserto, limpeza e soltura de veículos de transporte coletivo urbano da Sociedade; III - Box nº 05-C, do Terminal Rodoviário de Planaltina, onde explora o ramo de sistema de arrecadação de numerários em poder dos cobradores da Sociedade; IV - Box nº 16, do Terminal Rodoviário de Planaltina, onde explora o ramo de controle da operação dos transportes coletivos urbanos; V - Cidade Satélite de Sobradinho, Garagem de apoio, situada à Área Especial nº 10, lote nº 10, onde funciona estocagem e soltura de veículos; VI - Cidade Satélite de Ceilândia, Garagem de apoio do Setor "O", situada à QNO 21 Área Especial A, onde explora o ramo de estocagem de veículos da frota do transporte coletivo, especial, da Sociedade; VII - Cidade Satélite do Gama, Garagem de Apoio, situada à Área Especial nº 03, Setor Leste do Gama, onde explora o ramo de estocagem de veículos da frota de transporte coletivo especial da Sociedade; VIII - Cidade Satélite de Brazlândia, Garagem de Apoio, situada à Área Especial 3-N, Conjunto D, Lote 1 e 2, onde explora o ramo de estocagem e soltura de veículos; IX - Cidade Satélite de São Sebastião, Garagem de Apoio, situada à Agrovila II, Vila Nova, onde explora o ramo de estocagem, conserto, limpeza e soltura dos veículos de transporte coletivo urbano da Sociedade; X - Loja 1.31 N, situada à Plataforma Inferior Norte da Estação Rodoviária de Brasília, onde explora o ramo de controle da operação dos transportes coletivos urbanos da Sociedade; XI - Box 1.34 L, situada à Plataforma Inferior Leste

Exed



3

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

da Estação Rodoviária de Brasília, onde explora o ramo de controle de tráfego das linhas de transporte coletivo urbano, operadas pela Sociedade; XII - Loja 1.35 N, situada à Plataforma Inferior, Norte da Estação Rodoviária de Brasília, onde explora o ramo de venda de passes aos usuários dos transportes coletivos urbanos; XIII - Loja 2.38 M, situada no mezanino da Estação Rodoviária de Brasília, onde explora o ramo de arrecadação dos numerários em poder dos cobradores da Sociedade; XIV - SCLRN, Quadra 716, Bloco "G", loja 39, onde explora o ramo de apoio aos motoristas e cobradores das linhas da Sociedade, bem como, arrecadação do numerário em poder dos cobradores.

TÍTULO II. DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade gira sob a denominação de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, que somente poderá ser usada em negócios da Empresa, sendo expressamente proibido utilizá-la ou subscrevê-la em endossos, saques de favor, fianças, abonos, e avais. **CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 16.723.580,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 16.723,580 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil e quinhentas e oitenta) cotas; no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuídas: DISTRITO FEDERAL detentor de 16.723,332 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil e trezentas e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 16.723,332,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais) a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). estas já integralizadas.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade é dividido em cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada. **TÍTULO III. DA ASSEMBLÉIA DOS**

COTISTAS. CLÁUSULA SEXTA - Os Sócios Cotistas reunir-se-ão ordinariamente anualmente, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, para: I - tomar conhecimento dos relatórios e das contas da Diretoria Colegiada; II - discutir e deliberar sobre o balanço e parecer do Conselho Fiscal; III - eleger e/ou fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada; e IV - resolver sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Sócios Cotistas poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade o exigir, por convocação: a) - do Conselho de Administração; b) - da Diretoria Colegiada; c) - do Conselho Fiscal; e d) - de qualquer Cotista. **CLÁUSULA OITAVA** - À Assembléia dos Cotistas compete, privativamente, além de



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

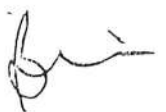
outras atribuições conferidas por lei ou pelo Contrato Social: I - reformar, no todo ou em parte, o Contrato Social; II - deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o Cotista concorrer para aumento de Capital Social; III - aprovar a participação da TCB em outras empresas; IV - autorizar a doação ou permuta de bens imóveis pertencentes a TCB; V - eleger bienalmente os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Colegiada; e VI - eleger, anualmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - As assembleias dos Cotistas serão abertas pelo Diretor Presidente em exercício e presidida por Acionista eleito na reunião, o qual dentre os presentes, nomeará secretário ou outros auxiliares, quando necessário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na Assembleia, os Cotistas poderão fazer-se representar mediante mandato, cujo instrumento ficará arquivado na TCB. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões dos Cotistas serão tomadas por maioria de votos, valendo cada cota integralizada 01 (um) voto. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Das reuniões dos Cotistas lavrar-se-á, em livro próprio, ata circunstanciada e por todos assinada. **TÍTULO IV. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.**

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Colegiada e fiscalizada por um Conselho Fiscal. **CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da Administração da TCB, é composto de 07 (sete) membros efetivos, e 06 (seis) suplentes, eleitos pela Assembleia dos Cotistas, dotados de experiência em administração pública ou privada, e que não sejam entre si ou com relação aos membros da Diretoria Colegiada, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Uma das vagas da composição do Conselho de Administração, será ocupada pelo Diretor Presidente da TCB, que o presidirá, preferencialmente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente substituto da Empresa, preferencialmente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os membros do Conselho de Administração serão investidos no cargo por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, por eles assinado. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Ao Conselho de Administração, compete privativamente: I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa; II - fixar atribuições aos Diretores da TCB, observando o que a respeito dispuser o Contrato Social; III - fiscalizar a



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros assuntos; IV - aprovar e alterar as propostas anuais e plurianuais de orçamento programa e de programação financeira; V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Colegiada, submetendo-os, em casos previstos em lei, à Assembléia dos Cotistas; VI - convocar a Assembléia dos Cotistas; VII - aprovar o seu regimento interno e o regimento da empresa; VIII - escolher e destituir os auditores independentes, se houver; IX - recomendar ou determinar a realização de auditoria; X - decidir sobre a emissão de ações do capital autorizado; XI - estabelecer limite de endividamento da empresa, mediante proposta da Diretoria Colegiada; XII - autorizar o Diretor Presidente a firmar acordo ou dissídio coletivo de trabalho com o Sindicato da Classe; XIII - autorizar a doação ou cessão de bens inscritos no acervo patrimonial da Sociedade; XIV - autorizar a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis da empresa independentemente de seu valor; XV - aprovar previamente compras, contratos e convênios que envolvam recursos financeiros iguais ou superiores aos limites estabelecidos na alínea "c" do Inciso II do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, no caso de prestação de serviços, e nos limites estabelecidos na alínea "c" do Inciso I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, no caso de reparos ou obras públicas; XVI - propor a criação, fusão e / ou supressão organizacional da empresa; XVII - propor a alteração do plano de cargos e salários e do plano de benefícios destinados aos servidores da empresa, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Distrito Federal; XVIII - homologar licenças para tratamento de saúde por mais de 10 (dez) dias, aos Diretores, bem como autorizá-los o afastamento por prazo não superior a 15 (quinze) dias; XIX - pronunciar-se sobre as alterações do Contrato Social proposta pelo Diretor Presidente; XX - autorizar a cessão ou desativação de linhas exploradas pela Sociedade; XXI - convocar, para reuniões extraordinárias, o Conselho Fiscal; XXII - homologar licitação, até a modalidade de concorrência; XXIII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas a respeito do Regimento da Empresa; XXIV - delegar competência à Diretoria Colegiada quando julgar necessário; XXV - exercer outras competências previstas em lei e decidir sobre os casos omissos no Contrato Social; XXVI - decidir sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Colegiada ou por quaisquer de seus membros em resolução tomada; e XXVII - decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Colegiada. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

comum, o de qualidade. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - São obrigatórias para a TCB as decisões do Conselho de Administração, salvo quando dela for interposto recurso para a Assembléia dos Cotistas, pelo Presidente do Conselho ou pelo Diretor Presidente. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - A substituição dos membros eleitos do Conselho de Administração será realizada mediante convocação de um dos suplentes na ordem em que tenham sido eleitos e na falta deste, pelo mais antigo. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - A ausência injustificada de qualquer um dos membros eleitos do Conselho de Administração por 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, no decorrer do ano social, importará na extinção automática de seu mandato. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da TCB, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente da Sociedade ou por um dos Sócios Cotistas, lavrando-se ata. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente fixará os dias das reuniões ordinárias do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As reuniões extraordinárias serão comunicadas pelo Presidente com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação escrita, entregue a cada Conselheiro ou suplente, constante, obrigatoriamente, da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Conselho de Administração deliberará, validamente, com a presença do Presidente em exercício do cargo, e de mais 05 (cinco) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - A remuneração dos Conselheiros do Conselho de Administração da TCB será fixada em 10% (dez por cento) da média aritmética das remunerações dos membros da Diretoria Colegiada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração do Presidente do Conselho de Administração será acrescida de 10% (dez por cento) da fixada para os demais membros, a título de representação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o cálculo da remuneração referida nesta Cláusula, considera-se a remuneração estabelecida para os dirigentes da TCB, fixada por ato do Governador do Distrito Federal. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração dos Conselheiros de que trata esta Cláusula será automaticamente reajustada quando corrigida a remuneração dos dirigentes da TCB, de conformidade com a legislação específica do Distrito Federal. **PARÁGRAFO QUARTO** - A remuneração dos membros efetivos e suplentes do Conselho será proporcional ao número de reuniões a que cada um comparecer. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Nenhum



7

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

empregado ou membro do Colegiado da empresa poderá participar de mais de 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva: pertencente à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado ou servidor, que por força de lei ou regulamento, for membro de órgão de deliberação coletiva, não poderá ser designado para outro, ainda que a título gratuito. **PARÁGRAFO**

SEGUNDO - O empregado ou servidor que por força da lei ou regulamento, for membro de mais de um órgão de deliberação coletiva, optará pela remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro de outro órgão. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ressalvada a proibição de

acumulação de remuneração ou vantagem de que trata o parágrafo segundo, as demais disposições desta cláusula não se aplicam aos Conselheiros do Conselho de Administração e Diretores, mesmo quando empregados, que, no interesse da Administração, poderão pertencer como membros, a mais de um órgão de deliberação coletiva. **CAPÍTULO III . DA**

Deliberado
DIRETORIA COLEGIADA. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - A Diretoria Colegiada é o órgão de Administração Superior da Sociedade e compõe-se do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, e do Diretor Técnico, eleitos pela Assembléia dos Cotistas, dentre as pessoas de experiência em Administração Pública ou Privada e que não sejam entre si ou em relação aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, parentes consangüíneos ou até o terceiro grau.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Diretores, ao assumirem suas funções, prestarão declaração de bens, registrada no livro de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração de

mandato da Diretoria Colegiada será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os Diretores serão investidos no

cargo por termo lavrado em livro próprio, por eles assinado, perante o Sócio Cotista Majoritário. **PARÁGRAFO QUARTO** - É assegurada, aos

Diretores, licença remunerada para descanso por prazo de até 30 (trinta) dias anuais, vedada sua conversão em espécie ou indenização em

pecúnia. **PARÁGRAFO QUINTO** - É assegurada, também, aos Diretores, uma gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração

devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** - À Diretoria Colegiada,

coletivamente, compete, além de outras atribuições determinadas em lei e neste Contrato: I - executar as resoluções da Assembléia dos Cotistas e

do Conselho de Administração; II - submeter ao Conselho de Administração as diretrizes gerais da Administração da Sociedade; III -

encaminhar ao Conselho de Administração os atos, documentos ou



8

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

projetos de normas que dependem de sua aprovação ou autorização; IV - fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias ao acompanhamento das atividades da Sociedade; V - enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, as contas, relatórios e balanços para apreciação; VI - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de Cargos e Salários e de Benefícios dos empregados da empresa; VII - orientar e controlar, através de normas, as atividades da Sociedade; VIII - manifestar-se sobre a cessão ou desativação de linhas exploradas pela empresa; IX - deliberar sobre a alienação, cessão ou doação de bens de consumo, considerados inservíveis ou ociosos; X - opinar sobre as modificações organizacionais da empresa; XI - conceder licença, para tratamento de saúde, aos Diretores, por prazo de até 10 (dez) dias, com base em atestados médicos; XII - propor ao Conselho de Administração doação ou cessão de bens inscritos no acervo patrimonial da Sociedade; XIII - convocar reuniões dos Sócios Cotistas e dos Conselhos de Administração e Fiscal quando julgar conveniente; XIV - homologar licitação, até modalidade de Tomada de Preços, nos casos de prestação de serviços contínuos ou aquisição de bens materiais com entregas futuras; XV - submeter à aprovação do Conselho de Administração o regimento da empresa, bem como suas alterações; XVI - decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Diretor Presidente; XVII - criar, ceder ou desativar pontos de apoio operacional, de que trata o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda deste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** - A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata das reuniões. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Das deliberações da Diretoria Colegiada, que serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para o Conselho de Administração interponível no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da decisão impugnada ou de sua ciência pelo interessado. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Presidente do Conselho de Administração poderá conceder efeito suspensivo aos recursos interpostos contra deliberações da Diretoria Colegiada. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Diretor Presidente, nas reuniões da Diretoria Colegiada, além do voto comum, terá o de qualidade. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** - Sem prejuízo das competências adiante conferidas ao Diretor Presidente e aos demais Diretores, exercerão outras atribuições que forem estabelecidas no Regimento da TCB ou determinadas pela Assembléia dos Cotistas, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada. **SEÇÃO ÚNICA. COMPETÊNCIA DOS DIRETORES. CLÁUSULA**



diretores



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

VIGÉSIMA-QUINTA - Ao Diretor Presidente compete: I - gerenciar os negócios da Sociedade; II - representar a TCB em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos; III - orientar, coordenar e supervisionar as atividades da TCB; IV - cumprir, fazer cumprir as disposições do presente Contrato Social, as decisões da Assembléia dos Cotistas do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal; V - movimentar os recursos financeiros da empresa, assinando os respectivos documentos e contas juntamente com outro Diretor; VI - firmar, em conjunto com outro Diretor, os documentos que criem responsabilidade para a TCB e os que exoneram terceiros para com ela; VII - abrir Assembléia dos Cotistas; VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada; IX - homologar licitação, até a modalidade de Tomada de Preços, nos casos de prestação de serviços e aquisição de bens/materiais com entrega imediata; X - prover os empregos em comissão ou de confiança; XI - admitir, designar, promover, punir e demitir empregados; XII - delegar competência a qualquer dos Diretores; XIII - baixar normas regulamentares relativas à execução das atividades da Sociedade; e XIV - praticar os atos executivos ou administrativos que não lhe sejam vedados por lei ou pelo Contrato Social.


PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Presidente e quem o substituir, será dispensado de prestar fiança. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos caso de afastamento do Diretor Presidente, a substituição dar-se-á de forma automática e cumulativa pelo Diretor Técnico, enquanto durar o afastamento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** - Ao Diretor Técnico, que será obrigatoriamente, um especialista em transportes coletivos urbanos, compete: I - a eficiência e eficácia da operação da frota; II - a conservação e manutenção da operação da frota; III - propor a criação ou alteração de linhas urbanas; IV - propor o recolhimento e/ou alienação de veículos antieconômicos ou inservíveis; e V - punir empregados, até o limite de suspensão de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de afastamento do Diretor Técnico, a substituição dar-se-á, enquanto durar o afastamento, de forma automática e cumulativa pelo diretor Administrativo e Financeiro e vice-versa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete: I - dirigir, orientar, supervisionar e controlar as atividades de administração de recursos humanos, de material, de patrimônio, de contabilidade, de orçamento, de tesouraria, de comunicação e de documentação administrativa, de arquivo e serviço gerais; II - firmar cheques, ordens de pagamento ou de crédito, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de créditos, documentos que importem em responsabilidade, direitos e obrigações para a TCB, juntamente com o




10

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

Diretor Presidente; III - homologar licitação, no caso de Convite; IV - propor planos de cargos e salários e de benefícios e normas relativas à execução e controle das atividades de administração geral e financeira; e V - punir empregados, até o limite de suspensão de 10 (dez) dias. **CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL. CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - O Conselho Fiscal da TCB, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, brasileiros, residentes no Distrito Federal, eleitos anualmente pelos Sócios Cotistas, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o empregado da empresa, os parentes dos Diretores até o quarto grau e os impedidos por lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo por termo lavrado em livro próprio, por eles assinado, perante o representante do Sócio Cotista Majoritário. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros efetivos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da TCB, obrigatoriamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário ou convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo diretor Presidente da Sociedade ou por um dos Sócios Cotistas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** - A remuneração dos conselheiros do Conselho Fiscal da TCB, será fixada em 10% (dez por cento) da média aritmética das remunerações dos membros se sua Diretoria. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os cálculos da remuneração referida nesta Cláusula, considera-se a remuneração estabelecida para os dirigentes da TCB, fixada por ato do Governador do Distrito Federal. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração do Conselho de que trata esta Cláusula, será automaticamente reajustada, quando corrigida a remuneração dos Dirigentes da TCB. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - A remuneração mensal dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será proporcional aos números de reuniões a que cada um comparecer. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA** - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições contidas na Cláusula Vigésima deste Contrato Social. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA** - Ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, compete: I - tomar conhecimento e analisar, mensalmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras da TCB; II - examinar os registros contábeis, econômicos e financeiros da Sociedade; III - propor a adoção de medidas tendentes a superação de falhas. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA** - Das reuniões do Conselho Fiscal, far-se-á registro circunstanciado de "livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal". **TÍTULO V. DO**





SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

EXERCÍCIO E DAS OPERAÇÕES SOCIAIS. CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - O ano Social ou exercício da TCB coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - Anualmente a Diretoria Colegiada preparará, de acordo com instrumentos legais que disciplinam a matéria, o balanço de demonstrações financeiras, bem como o relatório anual e submeterá à aprovação do Conselho de Administração, após audiência do Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - A Sociedade executará transporte pelo custo de serviço, como tal entendidos as despesas de operação e manutenção, depreciação do material fixo e rodante e a justa remuneração do capital realizado. Todas as vezes que a equação econômica representativa do "custo do serviço" for rompido, o Governo do Distrito Federal deverá autorizar o reajuste das tarifas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - O resultado da remuneração do capital integralizado, calculado à taxa de 08% (oito por cento) ao ano, bem como os eventuais excessos de receita, ficarão vinculados ao Fundo de Expansão da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos lucros só ocorrerá na hipótese da apresentação de resultado positivo do Balanço Anual, isto é, a distribuição somente ocorrerá quando houver lucro líquido global final do somatório das atividades fim e paralela da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - O Balanço Geral da Sociedade será publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO VI. DO REGIME DE PESSOAL. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os empregados da TCB ficarão subordinados, exclusivamente, à Legislação do Trabalho e da Previdência Social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - Os funcionários públicos colocados à disposição da TCB reger-se-ão pela legislação própria, ficando sujeitos a jornada de trabalho da empresa.

TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - A Sociedade poderá contratar com terceiros, a exploração de certas e determinadas linhas de transporte coletivo, mediante licitação aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - A Licitação para aquisição de bens ou execução de obras e serviços, de interesse da Sociedade, obedecerá legislação em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - Na eventualidade de dissolução da sociedade, o patrimônio líquido será partilhado entre os Cotistas, proporcionalmente ao valor de suas cotas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do Capital Social.

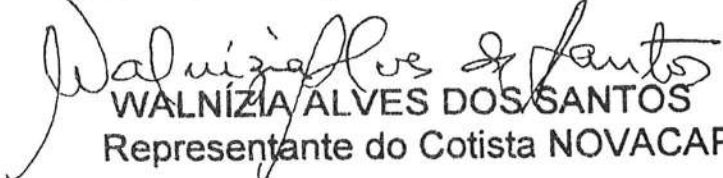
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - As alterações ao presente Contrato Social, far-se-ão através de



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA -
TCB

Assembléia dos Sócios Cotistas, para este fim especialmente convocados. Ficam revogados o Contrato Social em vigor e todas as alterações posteriores, passando a Sociedade a ser gerida pelo presente instrumento de consolidação. Acompanhado o Voto pelo Cotista NOVACAP, obtendo assim a aprovação por unanimidade da Consolidação do Contrato Social da TCB. Nada sendo apresentado ao item II, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente/Respondendo da TCB, dando por encerrado os trabalhos, às 11h58m, da qual, para constar, eu, GUIODETE RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Cotistas.

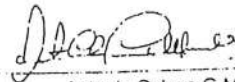

BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Representante do Cotista Distrito Federal


WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS
Representante do Cotista NOVACAP

Cópia de igual teor extraída do livro de atas.

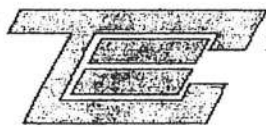


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 041875



Antonio Celson G. Mendes
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 99/004187-5



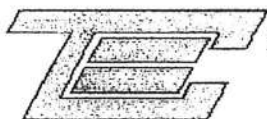
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
38 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS
SÓCIOS COTISTAS DA TCB.

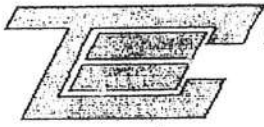
Nirc-532.0000207-8

Aos 20 dias do mês de abril de 1999, às 10h00m, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Geral, Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representada pela sua Consultora Jurídica Dra. CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados respectivamente através dos OI.Nº 001 e 002/99-DC, datados de 13/04/99. Presente ainda à Reunião o Diretor Presidente da TCB, Dr. MANOEL NETO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:** a) Tomar conhecimento do Relatório e das contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 1998; b) Discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; c) Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e d) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, quanto ao aumento do Capital Social da TCB; e b) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida, com a palavra o Representante do Cotista Distrito Federal, passou à análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, da Assembléia Geral Ordinária, colocando em votação os itens "c" e "d" da pauta. Item "c", o Representante do Cotista Majoritário através do OFÍCIO Nº 166/99-GAB/SEG, datado de 19/04/99, com amparo no inciso III, do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e inciso III da Cláusula Sexta do Contrato Social da Empresa, fez as seguintes indicações: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Para Membros Efetivos em eleição JOÃO ARAÚJO NETO, brasileiro, casado, Identidade nº 213.182-SSP/DF, CPF Nº 046.152.711-15, Aposentado, residente e domiciliado à QNO 06, conjunto H, casa 38 - Ceilândia/DF, filiação: Mãe: Maria das Dores Leite; DINALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Identidade nº 823.126-SSP/DF, CPF nº 316.176.381-53, residente e domiciliado à Quadra 207, conjunto G, casa 3 - Santa Maria/DF, filiação: Mãe: Djanira Maria Tavares da Silva; EDIO ALVES GONDIM, brasileiro, casado, Identidade nº 062.134-SSP/DF, CPF nº 116.969.291-34, residente e domiciliado à QNA 26, casa 27, Taguatinga- DF,

Processo Alteração Consolidação Contrato Social



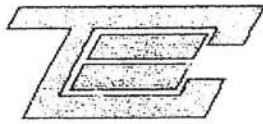
filiação: Mãe: Maria de Lourdes Gondim; CICERO EXPEDITO BANDEIRA ALVES, brasileiro, casado, Identidade nº 649.705-SSP/DF, CPF nº 217.692.654-49, residente e domiciliado à Quadra 02, conjunto E, casa 62 - Candangolândia/DF, filiação: Mãe: Maria Auxiliadora Bandeira de Melo; GIOVANE CARLOS CALDAS DA ROÇA, brasileiro, solteiro, Identidade nº 625.357-SSP/MT, CPF nº 563.513.051-87, Sacerdote, residente e domiciliado à SQS 212, Bloco A, Apartamento 102, Brasília/DF, filiação Mãe: Dulcinea Caldas Barroca; MARIA LEILA VIEIRA RORIZ, brasileira, casada, Identidade nº 2.027.887-SSP/DF, CPF nº 280.093.801-30, Professora, residente à QI 05, lote 900, Gama/DF, filiação: Mãe: Alvara Braz de Jesus Vieira; GUALBERTO NUNES, brasileiro, casado, Identidade nº 630.880-SSP/DF, CPF nº 004.355.718-00, residente à MSPW, Quadra 15, conjunto 08, casa 08 - Setor de Mansões Parque Way/DF, filiação: Mãe: Teodózia de Nunes, para cumprirem mandato de 02(dois) anos conforme preceitua a Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social da Empresa. **CONSELHO FISCAL**, para **Membros Efetivos**, LEIVA FONSECA DOS SANTOS, brasileira, casada, Identidade nº 234.095-SSP/DF, CPF nº 113.620.731-72, Administradora de Empresa - CRA-9891/DF, residente e domiciliada à ML 9, conjunto 1, casa 19 - Setor de Mansões do Lago Norte/DF, filiação: Mãe: Stela Fonseca dos Santos; ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Identidade nº 324.183-SSP/MG, CPF nº 104.935.656-04, Engenheiro Eletricista - CREA nº 34.846/MG, residente e domiciliado à Quadra 15, casa 12, Setor Leste - Gama/DF, filiação: Mãe: Maria da Penha dos Santos; RACHEL GOMES DE MELO FELIPE, brasileira, casada, Identidade nº 1.775.778-SSP/GO, CPF nº 589.589.831-91, Administradora de Empresa, residente e domiciliada à SMPW, Quadra 26, conjunto 12, casa 7 - Setor de Mansões Parque Way, filiação: Mãe: Vânia Vaz; VALDA LUZIA DE OLIVEIRA, brasileira, Divorciada, Identidade nº 159.947-SSP/DF, CPF nº 030.326.801-82, Pedagoga, residente e domiciliada à Rodovia DF-128, Km 17, Haras Khayyam - Planaltina/DF, filiação: Mãe: Odete D'abadia; ASSIS FICHTNER MARODIN, brasileiro, separado, Identidade 1.981.354-SSP/DF, CPF nº 077.385.790-72, Administrador de Empresa - CRA nº 7157/DF, residente e domiciliado à QL 15, conjunto 06, casa 7 - Lago Norte - Brasília/DF, filiação: Mãe; Elisabeth Tichtner Marodin; para **Membros Suplentes**, GEORGIA DE LIMA SOUZA, brasileira, solteira, Identidade nº 1.783.888 - SSP/DF, CPF nº 816.687.241-20, Auxiliar de Escritório, residente e domiciliado à Avenida Central, Bloco 925, casa 9 - Núcleo Bandeirante/DF, filiação: Mãe: Maria Ivanalba de Lima Souza; DIVINO BATISTA GUEDES, brasileiro, solteiro, Identidade nº 610.639 - SSP/DF, CPF nº 221.656.651-91, Funcionário Público,



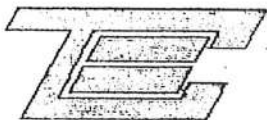
residente e domiciliado à Granja do Forno, Vila dos Operários/DF, filiação: Mãe: Inácia Teixeira Guedes; JANE MARY ALVES DA SILVA, brasileira, Divorciada, Identidade nº 424.400-SSP/DF, CPF nº 262.175.031-15, residente e domiciliado à Quadra 10, Bloco K1, casa 25 - Cruzeiro Velho/DF, filiação: Mãe: Estanelina Vieira da Silva; IRANI CALAZANSIO DA SILVA, brasileira, desquitada, Identidade nº 1.600.336-SSP/DF, CPF nº 258.322.121-34, Comerciante, residente e domiciliado à SMC, conjunto 10, lote 1-A, Taguatinga-Sul/DF, filiação: Mãe: Mariana de Jesus Barbosa; IVÂNIA PALMEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Identidade nº 160.213-SSP/GO, CPF nº 004.327.841-87, Professora, residente à Avenida São Paulo, Quadra 19, casa 07, Planaltina/DF, filiação: Mãe: Geralda Palmeira de Souza, para cumprirem mandato de 01(um) ano conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa. Colocado em votação, os Sócios Cotistas votaram favoráveis, por unanimidade, as indicações, ficando assim, eleitos nesta data. Passando ao item "d", o Senhor Procurador-Geral, Representante do Distrito Federal, apresentou com a aquiescência do Senhor Governador, constante do Ofício citado acima, as alterações das seguintes Cláusulas do Contrato Social da TCB, que passam a terem as seguintes redações: **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Conselho de Administração, órgão superior de orientação e controle da Administração da TCB, é composto de 08 (oito) membros efetivos, eleitos pela Assembléia dos Cotistas, dotados de experiência em administração pública ou privada, e que não sejam entre si ou com relação aos membros da Diretoria colegiada, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - A remuneração dos conselheiros do Conselho de Administração da TCB será fixada em 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da empresa, excetuando-se verbas referentes a participação nos lucros da empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** - A remuneração dos conselheiros do Conselho Fiscal da TCB, será fixado em 10% (vinte por cento) da remuneração do Diretor-Presidente DA Empresa, excetuando-se verbas referentes a participação nos lucros da empresa. Sendo aprovado por unanimidade as alterações acima referenciadas. Com a palavra o Cotista Majoritário, solicitou o registro em presente Ata, o que segue abaixo: "- Até a fixação do teto remuneratório, com a regulamentação do disposto na Emenda Constitucional nº 19/98, será aplicada à empresa e respectivos dirigentes o teto salarial previsto na Lei Nº 237, de 20 de janeiro de 1992, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. - O valor do teto remuneratório será fornecido pela Secretaria de Administração do Distrito

Alves

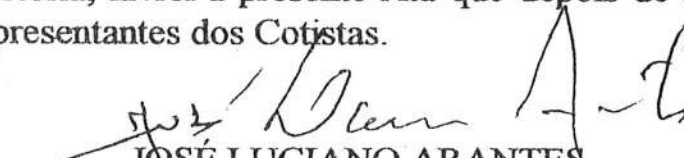
Alves

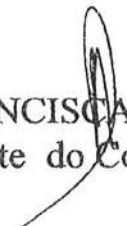


Federal, mediante observância do disposto no artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 237/92. Em seguida, O Senhor Presidente da Assembléia, suspendeu os trabalhos, que serão reabertos oportunamente, visto que o processo que trata da Prestação de Contas da TCB, Exercício Financeiro 1998, encontra-se sem à análise da Subsecretaria de Auditoria de Fazenda do Distrito Federal, sendo solicitado a remessa do mesmo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para encaminhamento dos autos àquela Subsecretaria, para emissão de parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10h30m, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos. **Reaberto, hoje, dia 28 de maio de 1999, às 16h00m,** os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Sócios Cotistas iniciados em 20 de abril do corrente ano, com as presenças do Cotista Majoritário Representado pelo Procurador Geral-Adjunto, Dr. JOSÉ LUCIANO ARANTES e do Cotista NOVACAP, Representada pela sua Consultora Jurídica Dra. CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. MANOEL NETO. O Sócio Majoritário deu início aos trabalhos, passando aos itens da pauta: ainda quanto à **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**: a) Tomaram conhecimento do Relatório e das contas da Diretoria Colegiada, referente ao Exercício Financeiro de 1998; b) Discutiram e deliberaram sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal. Deliberaram, também, quanto ao crédito do Acionista Majoritário para aumento de Capital no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) durante o exercício de 1998. O Cotista Majoritário colocou em votação os itens acima mencionados, sendo aprovados por unanimidade, com reserva, tendo em vista que a Secretária da Fazenda, através de sua área de Auditoria, não supedaneou o Acionista Majoritário para manifestar-se sobre os números da Empresa. **II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: a) Alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social, quanto ao aumento do Capital Social da TCB; Ficou aprovado pelos os Sócios Cotistas, face os resultados apurados através do Balanço, ora apresentado, que o Capital Social da TCB, que era de R\$ 16.723.580,00 (dezesesseis milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), com a soma do crédito de acionista, passa para R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais). Assim a Cláusula Quarta do Consolidado do Contrato Social da TCB passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social é de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e



oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentas e trinta e duas) cotas, no valor de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais) e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), cotas estas já integralizadas. b) Resolver quaisquer outros assuntos de interesse da Empresa. Os Cotistas solicitaram o registro em ata e deliberaram favoravelmente sobre o contido no DECRETO Nº 20.198, de 28 de abril de 1999, publicado no DODF Nº 81, de 29 de abril de 1999, com a seguinte redação: Veda a percepção de verbas remuneratórias em Órgãos de Deliberação Coletiva nos termos em que especifica. Art. 1º O Governador do Distrito Federal, os Secretários de Estado e os demais ocupantes de Cargo de Natureza Especial, da Administração do Distrito, não serão remunerados, qualquer título, pela participação em Órgão de Deliberação coletiva na Administração direta, Indireta, Fundacional, Autárquica, inclusive Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal. Art. 2º Os representantes do acionista majoritário nas assembleias gerais das Empresas Públicas e das Sociedade de Economia Mista, adotarão providências semelhante com relação aos Presidentes e Diretores das respectivas Sociedades. Art. 3º As parcelas eventualmente percebidas, até a presente data, em desacordo com o estatuído neste Decreto, serão restituídas na forma da Lei. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.” Nada mais havendo a tratar, 16h40m, o Senhor Presidente da Assembléia, agradeceu as presenças da Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos das Assembléias, da qual, para constar, eu, GUIODETE RIBEIRO DE ALMEIDA, Secretário de Diretoria, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas.


JOSÉ LUCIANO ARANTES
Representante do Cotista Distrito Federal


CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS
Representante do Cotista NOVACAP



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS
DA TCB - NIRC-5320000207-8

Ao 01 dia do mês de junho de 2007, às 10h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta cotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Senhor Procurador Dr. RENÉ ROCHA FILHO, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. VINÍCIUS BATISTA SOARES, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. JORGE KOICHI SAIKI, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre a alteração do Consolidado do Contrato Social da TCB, ampliando a redação da Clausula Primeira do referido Contrato Social, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, Empresa Pública, instituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, tem por objetivos: 1) - Exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos na área do Distrito Federal; 2) - Executar os serviços de transportes especiais aos órgãos do Governo do Distrito Federal e 3) - Gerenciar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Governo do Distrito Federal. Passando à letra "b" e nada a tratar, às 11:30, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da

[Handwritten signatures]




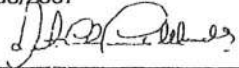
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
46 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS

Assembléia. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados - Respondendo, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas.

RENÉ ROCHA FILHO
Representante do Cotista Distrito Federal.

VINÍCIUS BATISTA SOARES
Representante do Cotista NOVACAP

Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/06/2007 SOB Nº: 20070351112 Protocolo: 07/035111-2, DE 11/06/2007
Empresa: 53 2 0000207 8 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA	 ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL

tiva-AJL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa BH FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA., no fornecimento do produto citado, por ter apresentado o menor preço pelo valor de R\$ 23.660,00 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do material Tiras Reagentes p/ urinálise de 10 áreas de 100 unidades e outro, destinado ao atendimento Emergencial da Rede, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.007.105/07, e o Parecer favorável da Assessoria Jurídica Legislativa-AJL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta das empresas MEDCOMERCE COML. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA., na cotação do item no valor de R\$ 367.200,00 (trezentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) e PMH PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., na cotação do item 01 no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais); totalizando a compra um valor de R\$ 442.800,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ GERALDO MACIEL

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 1º de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa mediante a Dispensa de Licitação do processo 060.005.467/2007, cujo objeto é a contratação dos serviços a serem executados refere-se a sedex convencionais, sedex 10, cartas simples, cartas registradas com ou sem aviso de recebimento, telegramas, encomendas normais e outros serviços postais emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, situado no Setor de Indústria e Abastecimento - Trecho 01 - Lote 1730/1760 - Região Administrativa do SAI - Brasília - DF, com o objetivo de manter intercâmbio desta Pasta com as Secretarias de Saúde de outros Estados, em materiais de interesse da promoção de assistência pública à saúde, bem como da necessidade de notificar, informar e/ou enviar documentos de interesse de ex-servidores. São utilizados os serviços postais, ainda, para envio de correspondência a empresas fornecedoras de medicamentos, materiais médico-hospitalar, prestadoras de serviços/contratadas e para emissão de documentação para celebração de contratos e convênios de interesse da Instituição, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0001-03, valor total da despesa autorizada é de R\$ 319.062,00 (trezentos e dezenove mil e sessenta e dois reais), com fundamento legal no artigo 24, Inciso VIII e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 1º de junho de 2007, nos termos do artigo 26, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS
Adjunto

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de maio de 2007.

Processo: 052.000.006/2007. Interessado: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Valor: R\$ 6.426,88. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 6.426,88 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), relativa à Folha de Pagamento do mês de maio de 2007, à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal no valor de R\$ 6.426,88 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), do Orçamento da União para o exercício de 2007. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE MAIO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 100 do Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designada pela Portaria nº 15, de 20 de abril de 2006, publicada no DODF nº 78, de 25 de abril de 2006, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando nº 039 de 21.05.2007, resolve: PRORROGAR, em caráter excepcional, de acordo com a Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 21.05.2007, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.010.752/2006. Publique-se.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LTDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB - NIRC-5320000207-8

Ao 1º dia do mês de junho de 2007, às 10h00, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta cotas), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o Distrito Federal detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Senhor Procurador Dr. Renê Rocha Filho, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito cotas), no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. Vinicius Batista Soares, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. Jorge Koichi Saiki, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Deliberar sobre a alteração do Consolidado do Contrato Social da TCB, ampliando a redação da Cláusula Primeira do referido Contrato Social, passando a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, Empresa Pública, instituída sob a forma de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, tem por objetivos: 1) - Exploração dos serviços de transportes coletivos urbanos na área do Distrito Federal; 2) - Executar os serviços de transportes especiais aos órgãos do Governo do Distrito Federal e 3) - Gerenciar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Governo do Distrito Federal. Passando à letra "b" e nada a tratar, às 11:30, o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu as presenças do Representante do Cotista NOVACAP e do Diretor Presidente da TCB, dando por encerrado os trabalhos da Assembléia. E, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados - Respondendo, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos representantes dos Cotistas. Renê Rocha Filho - Representante do Cotista Distrito Federal. Vinicius Batista Soares - Representante do Cotista NOVACAP. Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 1º de Junho de 2007.

Informação nº 033/2007 - DGA (AA) Processo: 5847/2007 Assunto: Curso de Desenvolvimento Gerencial - Projeto AvançarRH. - 2ª Turma. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento de 30 (trinta) servidores, a serem posteriormente indicados, para participarem do "Curso de Desenvolvimento Gerencial - Projeto AvançarRH", a ser realizado neste Tribunal, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexistência de licitação, com fulcro no artigo 25, II c/c o artigo 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 13.940,00 (treze mil novecentos e quarenta reais), em favor da empresa Instituto Nacional de Capacitação - INC, para atender despesa com as referidas inscrições.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS
DA TCB NIRC-5320000207-8

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2008, às 15:00hs, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB, inscrita no CNPJ sob o nº. 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal RENÉ ROCHA FILHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pelo Chefe da Assessoria Jurídica Dr. OBERDAN BARROS DE MELO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Senhor JORGE KOICHI SAIKI, que em conformidade com a Cláusula Nona do Consolidado do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, que passou a deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I,- Deliberar, sobre alteração das Cláusulas Décima-Segunda e Vigésima-Oitava do Consolidado do Contrato Social da TCB; II – a) Nomeação dos Membros do Conselho de Administração; b) Nomeação dos Membros do Conselho Fiscal; III – Outros assuntos de interesse da Empresa. Passando a deliberar sobre o Item I da ORDEM DO DIA, o Representante do Cotista Distrito Federal submeteu à aprovação as alterações das **CLÁUSULAS DÉCIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-OITAVA** que passam a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, órgão superior de orientação e controle da Administração da TCB, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia dos Cotistas, dotados de experiência em administração pública ou privada, e que não sejam entre si ou com relação aos membros da Diretoria Colegiada, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Duas das vagas da composição do Conselho de Administração, serão ocupadas uma pelo Diretor Presidente da TCB, que o presidirá, preferencialmente, e outra será ocupada pelo Diretor Administrativo e Financeiro. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Presidente do Conselho será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Presidente substituto da Empresa, preferencialmente. **PARÁGRAFO TERCEIRO**. – Os membros do



Conselho de Administração serão investidos no cargo por termo lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e por eles assinado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** – O Conselho Fiscal da TCB será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, brasileiros, residentes no Distrito Federal, eleitos anualmente pelos Sócios Cotistas, podendo ser reeleitos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o empregado da empresa, os parentes dos Diretores até o quarto grau e os impedidos por lei. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos no cargo por termo lavrado em livro próprio, e por eles assinado, perante o representante do Sócio Cotista Majoritário. Votando a favor e sendo acompanhado no Voto pelo Cotista NOVACAP, obtendo assim a aprovação, por unanimidade, das alterações nas **CLÁUSULAS DÉCIMA-SEGUNDA e VIGÉSIMA-OITAVA** do Consolidado do Contrato Social da TCB. Em seguida passando ao Item II da **ORDEM DO DIA** o Representante do Cotista Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e nos termos do Decreto publicado no Diário Oficial n.º 246, de 27 de dezembro de 2007, página 26, no qual foram Designados os Membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal da TCB, também com amparo no artigo 140 da Lei n.º 6.404/76 e nas Cláusulas Sexta e Oitava do Consolidado do Contrato Social da TCB, deliberou pela indicação dos seguintes nomes: a) Membros do Conselho de Administração para cumprirem mandato até 30/04/2009, conforme preceitua a Cláusula Décima-Segunda do Contrato Social da Empresa: ROBERTO RICKEN VANDERLINDE, brasileiro, casado, Identidade n.º 962.781- SSP/DF, CPF n.º 334054171-04, residente e domiciliado à VWR Quadra “C” Quadra 14, Granja do Torto – Brasília-DF, CEP 70.636-015, Data de Nascimento: 26/06/1966, Naturalidade: Braço do Norte – SC; Grau de Instrução: Superior Incompleto – Contabilidade; filiação: Ivo Vanderlinde e Irmelinda Ricken Vanderlinde. KUNIYOSHI TAKAKI YASUNAGA, brasileiro, casado, Identidade n.º 439.885-PTC/AP, CPF n.º 261501826-49, residente e domiciliado à QNF 14, casa 05, Taguatinga-DF, CEP 72.125-640, Data de Nascimento: 17/03/1956, Naturalidade: Promissão – SP; Engenheiro Agrônomo; filiação: Tadakumi Yasunaga e Itsuko Takaki Yasunaga. KEILA MENDES ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, Identidade n.º 905.413-SSP/DF, CPF n.º 471502891-34, residente e domiciliado à SQN 116, Bl. “A”, Apto 105 – Brasília-DF, CEP 70.773-010, Data de Nascimento: 07/03/1969, Naturalidade: Monte Carmelo – MG; Grau de Instrução: Nível Superior - Odontologia; filiação: Lázaro Pereira de Assunção e Neuza Rocha Mendes de Assunção. b) Membros do Conselho Fiscal para cumprirem mandato até 30/04/2008, conforme preceitua a Cláusula Vigésima-Oitava do Contrato Social da Empresa. WESTERLINGTON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Identidade n.º 661.786-SSP/DF, CPF n.º 279303861-04, residente e domiciliado à QR 412, conjunto 16, casa 20- Brasília-DF, CEP 72320-118, Data de Nascimento: 14/04/1963, Naturalidade: Brasília – DF; Grau de Instrução: Nível Superior - Bacharel em Administração; filiação: Washington Vieira da Silva e Ivone de Faria Silva. INÊS ANTÔNIO DA COSTA, brasileira, casada, Identidade n.º 1.100.955 – SSP/DF, CPF n.º 031076316-98, residente e domiciliado à Quadra 03, Conj. “C” casa 04 - Estrutural- Brasília-DF,



SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
46 ANOS TRANSPORTANDO VIDAS

CEP 71.300-000, Data de Nascimento: 31/10/1969, Naturalidade: Catalão – GO; Grau de Instrução: 2º Grau; filiação: Jovalino Antonio da Costa e Divina Hilário da Costa. DIVA SOARES CASTRO, brasileira, casada, Identidade n.º 169.608 – SSP/DF, CPF n.º 222391891-34, residente e domiciliada à Quadra 13, conj. “C”, casa 07, Setor Central – Gama – Brasília-DF, CEP 72.405-130, Data de Nascimento: 02/03/01951, Naturalidade: Serra dos Aimorés – MG; Grau de Instrução: 2º Grau – Auxiliar de Contabilidade; filiação: Rodolfo Francisco Soares e Cassionília Dias Soares. Colocado em votação, a Assembléia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando ao Item III da ORDEM DO DIA e nada mais tendo a deliberar o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e do Sr. Diretor Presidente da TCB, e declarou encerrado os trabalhos da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Assessor Técnico, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Socios Cotistas.

RENÉ ROCHA FILHO

Representante do Cotista Distrito Federal

OBERDAN BARROS DE MELO

Representante do Cotista NOVACAP

Cópia de igual teor extraída do Livro de Atas.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/04/2008 SOB Nº: 20080083412	
Protocolo: 08/008341-2, DE 01/02/2008	
Empresa: 53 2 0000207 8	
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA	ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL

- VI - o valor mensal pago pelo beneficiário titular e seus dependentes, indicando as parcelas correspondentes a cada um.
- Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias da data do requerimento, o beneficiário titular deverá apresentar, para registro, cópia do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou da apólice dos Seguros Privados de Assistência à Saúde contratado.
- Art. 21 - Compete ao Núcleo de Qualidade de Vida da Gerência de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa e Financeira conferir a documentação de que trata o artigo 20 deste Regulamento, bem como certificar o enquadramento dos dependentes nas disposições do Capítulo II do Título I deste Regulamento, fazendo as anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do beneficiário titular.
- Art. 22 - Concluída a habilitação do beneficiário titular e de seus dependentes, o Diretor Administrativo e Financeiro autorizará sua inclusão no Programa, a partir do mês do despacho concessório.
- Art. 23 - O pagamento da mensalidade ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde é da competência exclusiva do beneficiário titular.
- Art. 24 - O beneficiário titular deverá encaminhar, mensalmente, ao Núcleo de Qualidade de Vida, comprovante de pagamento ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde.
- § 1º - Tendo sido autorizada a consignação em folha de pagamento é dispensada a comprovação mensal;
- § 2º - Neste caso, a entidade contratada deverá encaminhar, mensalmente, a relação dos beneficiários e respectivos valores a recolher.
- Art. 25 - O beneficiário titular será ressarcido pelo valor efetivamente pago para si e seus dependentes ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, observados os limites máximos de ressarcimento estabelecidos no Anexo I e II, deste Regulamento.
- Art. 26 - Para cálculo do valor a ser ressarcido, será observada a participação do beneficiário titular, nos percentuais por faixa salarial constantes do Anexo I, incidindo o mesmo percentual para cálculo do ressarcimento relativo ao dependente segundo a faixa etária, observado o limite máximo estabelecido no Anexo II.
- § 1º - Para efeito de enquadramento do beneficiário titular na faixa salarial, será considerado o valor bruto de sua remuneração pelo Detran/DF.
- § 2º - Quando se tratar de servidor requisitado, o enquadramento levará em conta o somatório da remuneração pelo Detran/DF e o valor da remuneração percebida no órgão de origem.
- Art. 27 - Quando os valores pagos pelo beneficiário titular forem inferiores aos limites de ressarcimento constantes do Anexo I e II, sua participação incidirá sobre os valores efetivamente pagos.
- Art. 28 - Caso o beneficiário e seu cônjuge ou companheiro (a) percebam remuneração pelo Detran/DF, ambos poderão ser enquadrados como titulares, não havendo relação de dependência entre eles, sendo os seus dependentes vinculados àquele que os declarar, para fins de Imposto de Renda.
- Art. 30 - É de exclusiva responsabilidade do beneficiário titular a rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, assim como suas consequências.

**TÍTULO III
DO CUSTEIO**

Art. 31 - O beneficiário titular participará do custeio do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, nos percentuais estabelecidos pelo Diretor Geral do Detran/DF, calculados de acordo com a faixa de sua remuneração e a faixa etária de seus dependentes.

Art. 32 - O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será custeado:

- pelos recursos consignados no Orçamento do Detran/DF - Programa de Trabalho "Concessão de Benefícios aos Servidores do Detran/DF";

I - pela participação direta do beneficiário titular, conforme estabelecido neste Regulamento.

§ 1º - A participação direta do beneficiário titular no custeio do Programa de Assistência à Saúde será realizada mediante desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao da cobrança da fatura;

2º - Na hipótese do beneficiário não dispor de margem consignável, a participação ocorrerá mediante desconto em conta corrente ou outra forma autorizada pela Associação dos Servidores do Detran/DF - ASSETRAN.

TÍTULO IV - DA SUPERVISÃO DO PROGRAMA

Art. 33 - O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será supervisionado pelo Diretor Geral do Detran/DF, a quem compete:

- zelar pela efetividade e eficácia do Programa;
- II - estabelecer o percentual de participação do beneficiário titular no custeio da Assistência proporcionada pelo PRO-SAÚDE-DETRAN/DF, observado o disposto no art. 16 deste Regulamento;
- I - aprovar as tabelas a serem utilizadas pelo PRO-SAÚDE-DETRAN/DF;
- IV - julgar, em instância superior, os recursos interpostos contra atos da administração do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF.

Art. 34 - O PRO-SAÚDE-DETRAN/DF será administrado pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Detran/DF, atribuindo-se-lhe, principalmente:

- I - a expedição de normas e procedimentos complementares a este regulamento;
- II - submeter ao Diretor Geral do Detran/DF eventual proposta de alteração do PRO-SAÚDE-DETRAN/DF;
- III - a adoção de providências que visem ao constante aperfeiçoamento da qualidade da assistência prestada;
- IV - submeter ao Diretor Geral do Detran/DF o plano anual de trabalho, plano de custeio e orçamento do Programa; e
- V - outros encargos pertinentes.

Art. 35 - O Diretor Administrativo e Financeiro apresentará, semestralmente, ao Diretor Geral, relatório circunstanciado da evolução da assistência de que trata este Regulamento.

Art. 36 - Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão resolvidos pelo Diretor Geral do Detran/DF, mediante proposta do Diretor Administrativo e Financeiro do Detran/DF.

Art. 37 - Incorrerá em falta grave o beneficiário titular que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, respondendo civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes.

ANEXO I

Percentuais de participação e limite máximo de ressarcimento por beneficiário titular, por faixa salarial.

FAIXAS SALARIAIS(*)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE RESSARCIMENTO (*)
Acima de 6.000,00	30%	106,95
de 4.000,00 a 5.999,00	20%	122,23
de 0.000,00 a 3.999,00	10%	137,51

(*) Valores expressos em Reais

ANEXO II

Limite máximo de ressarcimento unitário por dependente, por faixa etária.

FAIXA ETÁRIA	LIMITE MÁXIMO UNITÁRIO DE RESSARCIMENTO POR DEPENDENTE(*)
de 00 a 18 anos	78,84
de 19 a 23 anos	90,23
de 24 a 28 anos	101,69
de 29 a 33 anos	115,04
de 34 a 38 anos	118,36
de 39 a 43 anos	131,81
de 44 a 48 anos	193,16
de 49 a 53 anos	212,65
de 54 a 58 anos	232,32
59 anos ou superior	473,04

(*) Valores expressos em Reais

PROCURADORIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2008, às 15:00hs, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A", nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, inscrita no CNPJ sob o nº 00037.127/0001-85, NIRC-5320000207-8, com um Capital Social de R\$ 28.723.580,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais), devidamente registrado conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 1999, divididos em 28.723.580 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentas e oitenta) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo o DISTRITO FEDERAL detentor de 28.723.332 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e duas cotas), no valor total de R\$ 28.723.332,00 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e trinta e dois reais), representado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, neste ato representado pelo Procurador do Distrito Federal RENÉ ROCHA FILHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP detentora de 248 (duzentas e quarenta e oito) cotas, no valor total de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais), representada pelo Chefe da Assessoria Jurídica Dr. OBERDAN BARROS DE MELO, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade. Presente ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Senhor JORGE KOICHI SAJKI, que